



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do Aparelho Cardiovascular
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

2016/1



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Acordo Quadro	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência	5
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais	5
Secção II Obrigações das partes.....	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes	6
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	8
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS	8
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro	10
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....	10
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro	11
Cláusula 13.ª Resolução.....	11
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Secção IV Monitorização e sanções	13
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	13
Cláusula 16.ª Sanções	13
CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro	14
Cláusula 17.ª Disposições gerais	14
Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação.....	15
Cláusula 19.ª Leilão Eletrónico	16
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	16
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento	17
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	17
Cláusula 23.ª Revisão de Preços	18
Cláusula 24.ª Aditamentos	18
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	20
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	21
CAPÍTULO III Penalidades contratuais.....	21
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega.....	21
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS.EPE	22
Cláusula 29.ª Sanções	22
CAPÍTULO IV Resolução de litígios	23
Cláusula 30.ª Foro competente	23
CAPÍTULO V Disposições finais	23
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações	23
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos	23
Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica	23
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	24
ANEXO I Lotes de produtos	25
ANEXO II Preço	32



ANEXO III Especificações Técnicas	42
Cláusula 1.ª Âmbito	42
Cláusula 2.ª	42
Cláusula 3.ª	42
Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar	42
Cláusula 4.ª	43
Prazo de validade dos medicamentos.....	43
Cláusula 5.ª	43
Formas de apresentação.....	43



CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do aparelho cardiovascular.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários;
 - e) As propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;



- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;



- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Clausula 12.^a

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um co-contratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.^a

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.^a;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.^a;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a;



- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
- 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
- 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
 - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;
 - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes,



- parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
 9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
 11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
 12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
 13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo um dos critérios o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.



Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.



4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.^a

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os co-contratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.^a.



4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:



- a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituído seja do mesmo fabricante;



- iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.



Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.



3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS.EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS,EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.



CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico,



imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
1	A201	ADENOSINA [6 MG; 2 ML; F/AMP]	10035003
2	A200	ADENOSINA [30 MG/ 10 ML; F/AMP]	10023848
3	A211	ADRENALINA [1 MG; 1 ML; F/AMP]	10067905
4	A5003	ALISCIRENO [150 MG; CÁP/COMP]	10088130
5	A5004	ALISCIRENO [300 MG; CÁP/COMP]	10088123
6	A5001	ALISCIRENO + HIDROCLOROTIAZIDA [150 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10095819
7	A5002	ALISCIRENO + HIDROCLOROTIAZIDA [300 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10095833
8	A5031	ALTIZIDA + ESPIRONOLACTONA [15 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	10015239
9	A5166	AMBRISANTANO [10 MG; CÁP/COMP]	10098911
10	A5167	AMBRISANTANO [5 MG; CÁP/COMP]	10096885
11	A444	AMIODARONA [150 MG;3 ML; F/AMP]	10012595
12	A445	AMIODARONA [200 MG; CÁP/COMP]	10006165
13	A458	AMLODIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	10014774
14	A459	AMLODIPINA [5 MG; CÁP/COMP]	10017457
15	A5163	AMLODIPINA + OLMESARTAN MEDOXOMILO [5 MG + 20 MG; CÁP/COMP]	10095438
16	A5165	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 160 MG; CÁP/COMP]	10084954
17	A5164	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 80 MG; CÁP/COMP]	10084930
18	A532	ATENOLOL [100 MG; CÁP/COMP]	10008814
19	A534	ATENOLOL [50 MG; CÁP/COMP]	10006927
20	A530	ATENOLOL + CLOROTALIDONA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	10037770
21	A531	ATENOLOL + CLOROTALIDONA [50 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10037762
22	A682	ATORVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	10025906
23	A683	ATORVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	10038978
24	A684	ATORVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	10016782
25	A5161	ATROPINA [1 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10000479
26	A5234	ATROPINA [20 MG/ 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	10000486
27	A550	ATROPINA [500 MCG; 1 ML; F/AMP]	10000461
28	B95	BEZAFIBRATO [200MG; CÁP/COMP]	10051491
29	B328	BEZAFIBRATO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	10016580
30	B661	BISOPROLOL [1,25 MG; CÁP/COMP]	10031290
31	B270	BISOPROLOL [10 MG; CÁP/COMP]	10016234
32	B247	BISOPROLOL [2,5 MG; CÁP/COMP]	10038790



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
33	B124	BISOPROLOL [5 MG; CÁP/COMP]	10029139
34	B271	BISOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA [10 + 25 MG; CÁP/COMP]	10056240
35	B249	BOSENTANO [125 MG; CÁP/COMP]	10066600
36	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	10097695
37	B248	BOSENTANO [62,5 MG; CÁP/COMP]	10039140
38	C978	CANDESARTAN [16 MG; CÁP/COMP]	10056054
39	C1685	CANDESARTAN [4 MG; CÁP/COMP]	10010612
40	C980	CANDESARTAN [8 MG; CÁP/COMP]	10020122
41	C981	CANDESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [16 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10006222
42	C34	CAPTOPRIL [25 MG; CÁP/COMP]	10000707
43	C35	CAPTOPRIL [50 MG; CÁP/COMP]	10000714
44	C33	CAPTOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [50 + 25 MG; CÁP/COMP]	10020688
45	C88	CARVEDILOL [25 MG; CÁP/COMP]	10034912
46	C1686	CARVEDILOL [3,125 MG; CÁP/COMP]	10037876
47	C87	CARVEDILOL [6,25 MG; CÁP/COMP]	10008440
48	C716	CILAZAPRIL [1 MG; CÁP/COMP]	10026157
49	C202	CILAZAPRIL [2,5 MG; CÁP/COMP]	10009072
50	C717	CILAZAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	10045549
51	C718	CILAZAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10025201
52	C209	CIPROFIBRATO [100 MG; CÁP/COMP]	10023830
53	C313	CLONIDINA [150 MCG; CÁP/COMP]	10044380
54	C400	CLOROTALIDONA [50MG; CÁP/COMP]	10026552
55	C437	COLESTIRAMINA [4G; PÓ P/A SUSP. ORAL; CART]	10000810
56	D379	DIGOXINA [0.25 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	10061158
57	D107	DIGOXINA [125 MCG; CÁP/COMP]	10009777
58	D108	DIGOXINA [250 MCG; CÁP/COMP]	10018954
59	D377	DILTIAZEM LP/ LM [300 MG; CÁP/COMP]	10000874
60	D126	DILTIAZEM [60 MG; CÁP/COMP]	10000899
61	D382	DILTIAZEM LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	10000949
62	D124	DILTIAZEM LP/ LM [120 MG; CÁP/COMP]	10000835
63	D125	DILTIAZEM LP/ LM [180 MG; CÁP/COMP]	10000842, 10000970
64	D380	DILTIAZEM LP/ LM [200 MG; CÁP/COMP]	10000850
65	D381	DILTIAZEM LP/ LM [240 MG; CÁP/COMP]	10000867
66	D127	DILTIAZEM LP/ LM [90 MG; CÁP/COMP]	10000828, 10000956
67	D146	DINITRATO de ISOSSORBIDA [10MG; 10ML; F/AMP]	10030084
68	D149	DINITRATO de ISOSSORBIDA [5 MG; CÁP/COMP]	10010459
69	D147	DINITRATO de ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	10048560
70	D148	DINITRATO de ISOSSORBIDA LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	10015698



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
71	D186	DOBUTAMINA [250 MG; F/AMP]	10030732
72	D199	DOPAMINA [200 MG; 5 ML; F/AMP]	10064290
74	D383	DOXAZOSINA LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	10038000, 10081029
75	E21	ENALAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	10006304
76	E22	ENALAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	10008255
77	E240	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10006681
78	E518	ENALAPRIL + LERCANIDIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	10093202
79	E519	ENALAPRIL + LERCANIDIPINA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	10093210
80	E507	EPLERENONA [25 MG; CÁP/COMP]	10064898
81	E520	EPROSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [600 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10080429
82	E72	ESMOLOL [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	10101318
83	E82	ESPIRONOLACTONA [100 MG; CÁP/COMP]	10026560
84	E83	ESPIRONOLACTONA [25 MG; CÁP/COMP]	10010391
85	E192	ETILEFRINA (sol. oral) [7,5 MG/ML; FRS]	10053581, 10054929, 10045022
86	E362	EZETIMIBA [10 MG; CÁP/COMP]	10041440
87	F333	FELODIPINA + RAMIPRIL LP/LM [5 + 5 MG; CÁP/COMP]	10017521
88	F13	FELODIPINA LP [5 MG; CÁP/COMP]	10028553
89	F52	FENOFIBRATO [100 MG; CÁP/COMP]	10014888
90	F553	FENOFIBRATO [145 MG; CÁP/COMP]	10042948
91	F554	FENOFIBRATO [200 MG; CÁP/COMP]	10006037
92	F555	FENOFIBRATO [267 MG; CÁP/COMP]	10038273
93	F458	FLUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	10044365
94	F200	FLUVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	10006539
95	F280	FLUVASTATINA LP/LM [80 MG; CÁP/COMP]	10022664
96	F334	FOSINOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	10011536
97	F335	FOSINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	10026278
98	F337	FOSINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10021313
99	F265	FUROSEMIDA [20 MG; 2 ML; F/AMP]	10058023
100	F267	FUROSEMIDA [40 MG; CÁP/COMP]	10015285
101	F665	FUROSEMIDA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	10049152
102	G217	GEMFIBROZIL [300 MG; CÁP/COMP]	10006902
103	G218	GEMFIBROZIL [600 MG; CÁP/COMP]	10008052
104	H55	HIDROCLOROTIAZIDA + AMILORIDA [50 + 5 MG; CÁP/COMP]	10019052
105	H198	HIDROCLOROTIAZIDA + ESPIRONOLACTONA [50 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	10049630
106	H59	HIDROCLOROTIAZIDA + TRIAMTERENO [25 + 50 MG; CÁP/COMP]	10057882



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
107	H60	HIDROCLOROTIAZIDA + TRIAMTERENO [50 + 100 MG; CÁP/COMP]	10006471
108	I925	IMIDAPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	10046957
109	I926	IMIDAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	10046964
110	I924	IMIDAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	10018712
111	I45	INDAPAMIDA [2,5 MG, CÁP/COMP]	10045182, 10009340
112	I254	INDAPAMIDA LP/ LM [1,5 MG; CÁP/COMP]	10047596
113	I256	IRBESARTAN [150 MG; CÁP/COMP]	10037342
114	I257	IRBESARTAN [300 MG; CÁP/COMP]	10028400
115	I255	IRBESARTAN [75 MG; CÁP/COMP]	10037335
116	I961	IRBESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [150 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10009243
117	I962	IRBESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [300 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10011803
118	I187	ISOPRENALINA [0,2 MG; 1 ML; F/AMP]	10015890
119	I188	ISOPRENALINA [2 MG; 2ML; F/AMP]	10031930
120	I927	ISRADIPINA [2,5 MG; CÁP/COMP]	10010060
121	I928	ISRADIPINA LP [5 MG; CÁP/COMP]	10030853
122	I934	IVABRADINA [5 MG; CÁP/COMP]	10069774
123	I933	IVABRADINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	10043509
124	L415	LACIDIPINA [4 MG; CÁP/COMP]	10008141
125	L519	LERCANIDIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	10012218
126	L520	LERCANIDIPINA [20 MG; CÁP/COMP]	10068398
127	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10039230
128	L146	LISINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	10021797
129	L147	LISINOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	10006724
130	L586	LISINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [10 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10022493
131	L148	LISINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10036258
132	L515	LOSARTAN [100 MG; CÁP/COMP]	10017700
133	L587	LOSARTAN [25 MG; CÁP/COMP]	10057505
134	L224	LOSARTAN [50 MG; CÁP/COMP]	10015367
135	L529	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [100 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10069767
136	L495	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [100 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	10001870
137	L483	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [50 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10001887
138	L171	LOVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	10012047
139	L588	LOVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	10012054
140	M1158	MACITENTANO [10 MG; CÁP/COMP]	10113740
141	M1031	METILDIGOXINA [0.1 MG; CÁP/COMP]	10015335
142	M90	METILDOPA [250 MG; CÁP/COMP]	10030942



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
143	M91	METILDOPA [500 MG; CÁP/COMP]	10010410
144	M125	METOLAZONA [5 MG; CÁP/COMP]	10026602
145	M128	METOPROLOL [100 MG, CÁP/COMP]	10049227
146	M127	METOPROLOL [200 MG; CÁP/COMP]	10013373
147	M905	MIDODRINA [2,5 MG; CÁP/COMP]	10029146
148	M1032	MILRINONA [10 MG/10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10051623
149	M188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [20 MG; CÁP/COMP]	10008419, 10007872
150	M190	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [40 MG;CÁP/ COMP]	10025646
151	M1035	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	10008419
152	M1033	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	10018930, 10025800
153	M187	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	10025190
154	M1034	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	10028471, 10030910
155	N6	NAFTIDROFURIL [200 MG; CÁP/COMP]	10057010
156	N118	NEBIVOLOL[5 MG; CÁP/COMP]	10017051
157	N128	NICERGOLINA [30 MG; CÁP/COMP]	10046836
158	N46	NICORANDILO [10 MG; CÁP/COMP]	10011760
159	N141	NICORANDILO [20 MG; CÁP/COMP]	10006603
160	N53	NIFEDIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	10026239
161	N55	NIFEDIPINA [5 MG; CÁP/COMP]	10025824
162	N50	NIFEDIPINA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	10008230
163	N51	NIFEDIPINA LP/ LM [30 MG; CÁP/COMP]	10010320
164	N52	NIFEDIPINA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	10057544
165	N60	NIMODIPINA [10 MG; 50 ML; F/AMP]	10029609
166	N61	NIMODIPINA [30 MG; CÁP/COMP]	10007662
167	N83	NITROGLICERINA [25MG; 5 ML; /AMP]	10089702
168	N144	NITROGLICERINA [4,8 a 5 MG/24 H; SIST TRANSD]	10010676, 10027476
169	N87	NITROGLICERINA [500 MCG; COMP S.L.]	10046074
170	N142	NITROGLICERINA [9,6 a 10 MG/24 H; SIST TRANSD]	10047639, 10016960
171	N143	NORADRENALINA [1 MG/ML; 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	10097332
172	N92	NORADRENALINA [1 MG; 1 ML; F/AMP]	10079284
173	N93	NORADRENALINA [10 MG; 10ML; F/AMP]	10079327
174	N94	NORADRENALINA [5 MG; 5 ML; F/AMP]	10079310
175	O948	OLMESARTAN MEDOXOMILO [10 MG; CÁP/COMP]	10040438
176	O950	OLMESARTAN MEDOXOMILO [20 MG; CÁP/COMP]	10040445
177	O951	OLMESARTAN MEDOXOMILO [40 MG; CÁP/COMP]	10040452



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
178	O947	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	10080653
179	O949	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	10080646
180	P18	PAPAVERINA [150 MG/ 5 ML; F/AMP]	10037043
181	P67	PENTOXIFILINA [100 MG; 5 ML; F/AMP]	10064492
182	P1074	PENTOXIFILINA LP/LM [400 MG; CÁP/COMP]	10013003
183	P698	PERINDOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	10042827
184	P1255	PERINDOPRIL [10 MG; COMP ORODISP]	10100401
185	P78	PERINDOPRIL [4 MG; CÁP/COMP]	10008091
186	P1078	PERINDOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	10042810
187	P1256	PERINDOPRIL [5 MG; COMP ORODISP]	10100390
188	P508	PERINDOPRIL [8 MG; CÁP/COMP]	10068551
189	P1257	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	10096419
190	P1258	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 5 MG; CÁP/COMP]	10096401
191	P1158	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [5 + 10 MG; CÁP/COMP]	10096426
192	P1159	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [5 + 5 MG; CÁP/COMP]	10096433
193	P810	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [2 + 0.625 MG; CÁP/COMP]	10038580
194	P1076	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [2.5 MG + 0.625 MG; CÁP/COMP]	10081890
195	P811	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [4 + 1.25 MG; CÁP/COMP]	10018460
196	P1077	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [5 MG + 1.25 MG; CÁP/COMP]	10081901
197	P1259	PITAVASTATINA [2 MG; CÁP/COMP]	10101550
198	P1081	PRAVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	10016533
199	P244	PRAVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	10008127
200	P377	PRAVASTATINA [40MG; CÁP/COMP]	10023638
201	P308	PROPAFENONA [150 MG; CÁP/COMP]	10010224
202	P309	PROPAFENONA [300 MG; CÁP/COMP]	10023182
203	P338	PROPRANOLOL [10 MG; CÁP/COMP]	10021174
204	P339	PROPRANOLOL [40 MG; CÁP/COMP]	10012766
205	P1082	PROPRANOLOL LP/ LM [80 MG; CÁP/COMP]	10053713
206	P830	PROPRANOLOL LP/ LM [160 MG; CÁP/COMP]	10026374
207	Q4	QUINAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	10008725
208	Q25	QUINAPRIL [40 MG; CÁP/COMP]	10006126
209	Q26	QUINAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	10042567
210	R2	RAMIPRIL [1,25MG; CÁP/COMP]	10028254, 10064873
211	R92	RAMIPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	10036272, 10037075
212	R3	RAMIPRIL [2,5 MG; CÁP/COMP]	10028910
213	R4	RAMIPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	10030814



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
214	R93	RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [2,5 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10036906
215	R94	RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 25 MG; CÁP/COMP]	10042407
216	R984	RILMENIDINA [1 MG; CÁP/COMP]	10045500
217	R918	ROSUVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	10068423
218	R919	ROSUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	10068882
219	R920	ROSUVASTATINA [5 MG; CÁP/COMP]	10069030
220	S351	SINVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	10017628
221	S76	SINVASTATINA [20MG; CÁP/COMP]	10006699
222	S352	SINVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	10017140
223	S533	SINVASTATINA + EZETIMIBA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	10036322
224	S116	SOTALOL [160 MG; CÁP/COMP]	10018655
225	T1012	TELMISARTAN [20 MG; CÁP/COMP]	10065893
226	T257	TELMISARTAN [40 MG; CÁP/COMP]	10019134
227	T258	TELMISARTAN [80 MG; CÁP/COMP]	10011810
228	T301	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[40 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10015926
229	T302	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[80 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10015933
230	T106	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[80 + 25 MG; CÁP/COMP]	10092520
231	T1319	TORASEMIDA LP/ LM [5 MG; CÁP/COMP]	10105544
232	T144	TRANDOLAPRIL [2 MG;CÁP/COMP]	10025767
233	T145	TRANDOLAPRIL [0,5 MG; CÁP/COMP]	10013409
234	T184	TRIMETAZIDINA [20 MG; CÁP/COMP]	10036176
235	T297	TRIMETAZIDINA LP/ LM [35 MG; CÁP/COMP]	10095872, 10036621
236	V112	VALSARTAN [160 MG; CÁP/COMP]	10054683
237	V917	VALSARTAN [40 MG; CÁP/COMP]	10069190
238	V111	VALSARTAN [80 MG; CÁP/COMP]	10038444
239	V907	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [160 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10064617
240	V919	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [160 + 25 MG; CÁP/COMP]	10036678
241	V113	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [80 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	10044582
242	V74	VERAPAMILO [120 MG; CÁP/COMP]	10033803
243	V75	VERAPAMILO [40 MG; CÁP/COMP]	10006044
244	V76	VERAPAMILO [5MG/ 2 ML; F/AMP]	10007192
245	V77	VERAPAMILO [80 MG; CÁP/COMP]	10023190
246	V110	VERAPAMILO LP/ LM [120 MG; CÁP/COMP]	10051915
247	V73	VERAPAMILO LP/ LM [240 MG; CÁP/COMP]	10007185
248	X8	XIPAMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	10014589
249	Z23	ZOFENOPRIL [30 MG; CÁP/COMP]	10059997
250	Z24	ZOFENOPRIL [7,5 MG; CÁP/COMP]	10028539



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
1	A201	ADENOSINA [6 MG; 2 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	7,2100
2	A200	ADENOSINA [30 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	28,5817
3	A211	ADRENALINA [1 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	0,9690
4	A5003	ALISCIRENO [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,4921
5	A5004	ALISCIRENO [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,6861
6	A5001	ALISCIRENO + HIDROCLOROTIAZIDA [150 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,5150
7	A5002	ALISCIRENO + HIDROCLOROTIAZIDA [300 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,7050
8	A5031	ALTIZIDA + ESPIRONOLACTONA [15 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1560
9	A5166	AMBRISANTANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	61,4446
10	A5167	AMBRISANTANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	61,4446
11	A444	AMIODARONA [150 MG;3 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	0,3800
12	A445	AMIODARONA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0549
13	A458	AMLODIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0165
14	A459	AMLODIPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0128
15	A5163	AMLODIPINA + OLMESARTAN MEDOXOMILO [5 MG + 20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
16	A5165	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
17	A5164	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,4113
18	A532	ATENOLOL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0260
19	A534	ATENOLOL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0150
20	A530	ATENOLOL + CLOROTALIDONA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1375
21	A531	ATENOLOL + CLOROTALIDONA [50 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0677
22	A682	ATORVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0368
23	A683	ATORVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0608
24	A684	ATORVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0998
25	A5161	ATROPINA [1 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
26	A5234	ATROPINA [20 MG/ 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola	22,0000
27	A550	ATROPINA [500 MCG; 1 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	0,8600
28	B95	BEZAFIBRATO [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0600



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
29	B328	BEZAFIBRATO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,1500
30	B661	BISOPROLOL [1,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
31	B270	BISOPROLOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0264
32	B247	BISOPROLOL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
33	B124	BISOPROLOL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0187
34	B271	BISOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA [10 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
35	B249	BOSENTANO [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
36	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível	-
37	B248	BOSENTANO [62,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
38	C978	CANDESARTAN [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0901
39	C1685	CANDESARTAN [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
40	C980	CANDESARTAN [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0801
41	C981	CANDESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [16 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0554
42	C34	CAPTOPRIL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0100
43	C35	CAPTOPRIL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0150
44	C33	CAPTOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [50 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0500
45	C88	CARVEDILOL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0391
46	C1686	CARVEDILOL [3,125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
47	C87	CARVEDILOL [6,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0242
48	C716	CILAZAPRIL [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0640
49	C202	CILAZAPRIL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0970
50	C717	CILAZAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1770
51	C718	CILAZAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1470
52	C209	CIPROFIBRATO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1167
53	C313	CLONIDINA [150 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0552
54	C400	CLOROTALIDONA [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
55	C437	COLESTIRAMINA [4G; PÓ P/A SUSP. ORAL; CART]	Carteira	-
56	D379	DIGOXINA [0.25 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
57	D107	DIGOXINA [125 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
58	D108	DIGOXINA [250 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
59	D377	DILTIAZEM LP/ LM [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,2340
60	D126	DILTIAZEM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0200



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
61	D382	DILTIAZEM LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
62	D124	DILTIAZEM LP/ LM [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,0750
63	D125	DILTIAZEM LP/ LM [180 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,1780
64	D380	DILTIAZEM LP/ LM [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
65	D381	DILTIAZEM LP/ LM [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,2700
66	D127	DILTIAZEM LP/ LM [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,1015
67	D146	DINITRATO de ISOSSORBIDA [10MG; 10ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
68	D149	DINITRATO de ISOSSORBIDA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
69	D147	DINITRATO de ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
70	D148	DINITRATO de ISOSSORBIDA LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
71	D186	DOBUTAMINA [250 MG; F/AMP]	Frasco ou ampola	2,0500
72	D199	DOPAMINA [200 MG; 5 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	1,1300
74	D383	DOXAZOSINA LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,1525
75	E21	ENALAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0110
76	E22	ENALAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0170
77	E240	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0280
78	E518	ENALAPRIL + LERCANIDIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,4100
79	E519	ENALAPRIL + LERCANIDIPINA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,4141
80	E507	EPLERENONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,3700



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
81	E520	EPROSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [600 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
82	E72	ESMOLOL [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	17,0000
83	E82	ESPIRONOLACTONA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
84	E83	ESPIRONOLACTONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0651
85	E192	ETILEFRINA (sol. oral) [7,5 MG/ML; FRS]	Frasco	1,4300
86	E362	EZETIMIBA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	1,1000
87	F333	FELODIPINA + RAMIPRIL LP/LM [5 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
88	F13	FELODIPINA LP [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
89	F52	FENOFIBRATO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
90	F553	FENOFIBRATO [145 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1100
91	F554	FENOFIBRATO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1153
92	F555	FENOFIBRATO [267 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1343
93	F458	FLUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0593
94	F200	FLUVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1000
95	F280	FLUVASTATINA LP/LM [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,1250
96	F334	FOSINOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0450
97	F335	FOSINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0850
98	F337	FOSINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0850
99	F265	FUROSEMIDA [20 MG; 2 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	0,1200
100	F267	FUROSEMIDA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0155
101	F665	FUROSEMIDA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
102	G217	GEMFIBROZIL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
103	G218	GEMFIBROZIL [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0870
104	H55	HIDROCLOROTIAZIDA + AMILORIDA [50 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
105	H198	HIDROCLOROTIAZIDA + ESPIRONOLACTONA [50 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
106	H59	HIDROCLOROTIAZIDA + TRIAMTERENO [25 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
107	H60	HIDROCLOROTIAZIDA + TRIAMTERENO [50 + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
108	I925	IMIDAPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
109	I926	IMIDAPRIL [20 MG;CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
110	I924	IMIDAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
111	I45	INDAPAMIDA [2,5 MG, CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0240
112	I254	INDAPAMIDA LP/ LM [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,0341
113	I256	IRBESARTAN [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0766
114	I257	IRBESARTAN [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1204
115	I255	IRBESARTAN [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0570
116	I961	IRBESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [150 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0892
117	I962	IRBESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [300 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
118	I187	ISOPRENALINA [0,2 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
119	I188	ISOPRENALINA [2 MG; 2ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
120	I927	ISRADIPINA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
121	I928	ISRADIPINA LP [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
122	I934	IVABRADINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
123	I933	IVABRADINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
124	L415	LACIDIPINA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
125	L519	LERCANIDIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0380
126	L520	LERCANIDIPINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0653
127	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
128	L146	LISINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0223
129	L147	LISINOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0107
130	L586	LISINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [10 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
131	L148	LISINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0343
132	L515	LOSARTAN [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0526
133	L587	LOSARTAN [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
134	L224	LOSARTAN [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0343
135	L529	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [100 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1343
136	L495	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [100 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0698
137	L483	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [50 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0514



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
138	L171	LOVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0310
139	L588	LOVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0940
140	M1158	MACITENTANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
141	M1031	METILDIGOXINA [0.1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
142	M90	METILDOPA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
143	M91	METILDOPA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
144	M125	METOLAZONA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
145	M128	METOPROLOL [100 MG, CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
146	M127	METOPROLOL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
147	M905	MIDODRINA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0900
148	M1032	MILRINONA [10 MG/10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
149	M188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0566
150	M190	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0972
151	M1035	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
152	M1033	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
153	M187	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,1370
154	M1034	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,1199
155	N6	NAFTIDROFURIL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
156	N118	NEBIVOLOL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0578
157	N128	NICERGOLINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
158	N46	NICORANDILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1120
159	N141	NICORANDILO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1420
160	N53	NIFEDIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0600
161	N55	NIFEDIPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0500
162	N50	NIFEDIPINA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,0665
163	N51	NIFEDIPINA LP/ LM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,1425



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
164	N52	NIFEDIPINA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,2875
165	N60	NIMODIPINA [10 MG; 50 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	7,9900
166	N61	NIMODIPINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1499
167	N83	NITROGLICERINA [25MG; 5 ML; /AMP]	Frasco ou ampola	5,6800
168	N144	NITROGLICERINA [4,8 a 5 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema tansdémico	0,1658
169	N87	NITROGLICERINA [500 MCG; COMP S.L.]	Comprimido sublingual	-
170	N142	NITROGLICERINA [9,6 a 10 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema tansdémico	0,2472
171	N143	NORADRENALINA [1 MG/ML; 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola	140,5500
172	N92	NORADRENALINA [1 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	7,3941
173	N93	NORADRENALINA [10 MG; 10ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
174	N94	NORADRENALINA [5 MG; 5 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
175	O948	OLMESARTAN MEDOXOMILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
176	O950	OLMESARTAN MEDOXOMILO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
177	O951	OLMESARTAN MEDOXOMILO [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
178	O947	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
179	O949	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
180	P18	PAPAVERINA [150 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	12,1000
181	P67	PENTOXIFILINA [100 MG; 5 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	0,3500
182	P1074	PENTOXIFILINA LP/LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,0450
183	P698	PERINDOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,3700
184	P1255	PERINDOPRIL [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
185	P78	PERINDOPRIL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1060
186	P1078	PERINDOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,2700
187	P1256	PERINDOPRIL [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
188	P508	PERINDOPRIL [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1457
189	P1257	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
190	P1258	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
191	P1158	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [5 + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
192	P1159	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [5 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
193	P810	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [2 + 0.625 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
194	P1076	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [2.5 MG + 0.625 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,2196
195	P811	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [4 + 1.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0700
196	P1077	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [5 MG + 1.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,2196
197	P1259	PITAVASTATINA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
198	P1081	PRAVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0370
199	P244	PRAVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0447
200	P377	PRAVASTATINA [40MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0690
201	P308	PROPAFENONA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
202	P309	PROPAFENONA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
203	P338	PROPRANOLOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0168
204	P339	PROPRANOLOL [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0399
205	P1082	PROPRANOLOL LP/ LM [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
206	P830	PROPRANOLOL LP/ LM [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
207	Q4	QUINAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1257
208	Q25	QUINAPRIL [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,2513
209	Q26	QUINAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0635
210	R2	RAMIPRIL [1,25MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0383
211	R92	RAMIPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0483
212	R3	RAMIPRIL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0278
213	R4	RAMIPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0299
214	R93	RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [2,5 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0323
215	R94	RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0445
216	R984	RILMENIDINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
217	R918	ROSUVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,5875
218	R919	ROSUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,8447
219	R920	ROSUVASTATINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,4095



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
220	S351	SINVASTATINA [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0158
221	S76	SINVASTATINA [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0161
222	S352	SINVASTATINA [40 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0232
223	S533	SINVASTATINA + EZETIMIBA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	1,2357
224	S116	SOTALOL [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
225	T1012	TELMISARTAN [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1479
226	T257	TELMISARTAN [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1430
227	T258	TELMISARTAN [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1638
228	T301	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[40 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1518
229	T302	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[80 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1905
230	T106	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[80 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,2410
231	T1319	TORASEMIDA LP/ LM [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
232	T144	TRANDOLAPRIL [2 MG;CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0830
233	T145	TRANDOLAPRIL [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0420
234	T184	TRIMETAZIDINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0205
235	T297	TRIMETAZIDINA LP/ LM [35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,0328
236	V112	VALSARTAN [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0985
237	V917	VALSARTAN [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1062
238	V111	VALSARTAN [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,0822
239	V907	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [160 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1352
240	V919	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [160 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1470
241	V113	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [80 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	0,1056
242	V74	VERAPAMILO [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
243	V75	VERAPAMILO [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
244	V76	VERAPAMILO [5MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola	-
245	V77	VERAPAMILO [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
246	V110	VERAPAMILO LP/ LM [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
247	V73	VERAPAMILO LP/ LM [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada	-
248	X8	XIPAMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
249	Z23	ZOFENOPRIL [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-
250	Z24	ZOFENOPRIL [7,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido	-



ANEXO III
Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os medicamentos do aparelho cardiovascular, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do programa do concurso.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.



Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:

- Seja tecnicamente inviável.
- Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A201	ADENOSINA [6 MG; 2 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
2	A200	ADENOSINA [30 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
3	A211	ADRENALINA [1 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
4	A5003	ALISCIRENO [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
5	A5004	ALISCIRENO [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
6	A5001	ALISCIRENO + HIDROCLOROTIAZIDA [150 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
7	A5002	ALISCIRENO + HIDROCLOROTIAZIDA [300 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
8	A5031	ALTIZIDA + ESPIRONOLACTONA [15 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
9	A5166	AMBRISANTANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
10	A5167	AMBRISANTANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
11	A444	AMIODARONA [150 MG; 3 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
12	A445	AMIODARONA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
13	A458	AMLODIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
14	A459	AMLODIPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
15	A5163	AMLODIPINA + OLMESARTAN MEDOXOMILO [5 MG + 20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
16	A5165	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
17	A5164	AMLODIPINA + VALSARTAN [5 MG + 80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
18	A532	ATENOLOL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
19	A534	ATENOLOL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
20	A530	ATENOLOL + CLOROTALIDONA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
21	A531	ATENOLOL + CLOROTALIDONA [50 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
22	A682	ATORVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
23	A683	ATORVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
24	A684	ATORVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
25	A5161	ATROPINA [1 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola
26	A5234	ATROPINA [20 MG/ 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola
27	A550	ATROPINA [500 MCG; 1 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
28	B95	BEZAFIBRATO [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
29	B328	BEZAFIBRATO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
30	B661	BISOPROLOL [1,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
31	B270	BISOPROLOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
32	B247	BISOPROLOL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
33	B124	BISOPROLOL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
34	B271	BISOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA [10 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
35	B249	BOSENTANO [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
36	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	Comprimido dispersível
37	B248	BOSENTANO [62,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
38	C978	CANDESARTAN [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
39	C1685	CANDESARTAN [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
40	C980	CANDESARTAN [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
41	C981	CANDESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [16 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
42	C34	CAPTOPRIL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
43	C35	CAPTOPRIL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
44	C33	CAPTOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [50 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
45	C88	CARVEDILOL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
46	C1686	CARVEDILOL [3,125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
47	C87	CARVEDILOL [6,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
48	C716	CILAZAPRIL [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
49	C202	CILAZAPRIL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
50	C717	CILAZAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
51	C718	CILAZAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
52	C209	CIPROFIBRATO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
53	C313	CLONIDINA [150 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
54	C400	CLOROTALIDONA [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
55	C437	COLESTIRAMINA [4G; PÓ P/A SUSP. ORAL; CART]	Carteira



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
56	D379	DIGOXINA [0.25 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
57	D107	DIGOXINA [125 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
58	D108	DIGOXINA [250 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
59	D377	DILTIAZEM LP/ LM [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
60	D126	DILTIAZEM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
61	D382	DILTIAZEM LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
62	D124	DILTIAZEM LP/ LM [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
63	D125	DILTIAZEM LP/ LM [180 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
64	D380	DILTIAZEM LP/ LM [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
65	D381	DILTIAZEM LP/ LM [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
66	D127	DILTIAZEM LP/ LM [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
67	D146	DINITRATO de ISOSSORBIDA [10MG; 10ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
68	D149	DINITRATO de ISOSSORBIDA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
69	D147	DINITRATO de ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
70	D148	DINITRATO de ISOSSORBIDA LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
71	D186	DOBUTAMINA [250 MG; F/AMP]	Frasco ou ampola
72	D199	DOPAMINA [200 MG; 5 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
74	D383	DOXAZOSINA LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
75	E21	ENALAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
76	E22	ENALAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
77	E240	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
78	E518	ENALAPRIL + LERCANIDIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
79	E519	ENALAPRIL + LERCANIDIPINA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
80	E507	EPLERENONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
81	E520	EPROSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [600 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
82	E72	ESMOLOL [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
83	E82	ESPIRONOLACTONA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
84	E83	ESPIRONOLACTONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
85	E192	ETILEFRINA (sol. oral) [7,5 MG/ML; FRS]	Frasco
86	E362	EZETIMIBA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
87	F333	FELODIPINA + RAMIPRIL LP/LM [5 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
88	F13	FELODIPINA LP [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
89	F52	FENOFIBRATO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
90	F553	FENOFIBRATO [145 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
91	F554	FENOFIBRATO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
92	F555	FENOFIBRATO [267 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
93	F458	FLUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
94	F200	FLUVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
95	F280	FLUVASTATINA LP/LM [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
96	F334	FOSINOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
97	F335	FOSINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
98	F337	FOSINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
99	F265	FUROSEMIDA [20 MG; 2 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
100	F267	FUROSEMIDA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
101	F665	FUROSEMIDA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
102	G217	GEMFIBROZIL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
103	G218	GEMFIBROZIL [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
104	H55	HIDROCLOROTIAZIDA + AMILORIDA [50 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
105	H198	HIDROCLOROTIAZIDA + ESPIRONOLACTONA [50 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
106	H59	HIDROCLOROTIAZIDA + TRIAMTERENO [25 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
107	H60	HIDROCLOROTIAZIDA + TRIAMTERENO [50 + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
108	I925	IMIDAPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
109	I926	IMIDAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
110	I924	IMIDAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
111	I45	INDAPAMIDA [2,5 MG, CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
112	I254	INDAPAMIDA LP/ LM [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
113	I256	IRBESARTAN [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
114	I257	IRBESARTAN [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
115	I255	IRBESARTAN [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
116	I961	IRBESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [150 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
117	I962	IRBESARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [300 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
118	I187	ISOPRENALINA [0,2 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
119	I188	ISOPRENALINA [2 MG; 2ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
120	I927	ISRADIPINA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
121	I928	ISRADIPINA LP [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
122	I934	IVABRADINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
123	I933	IVABRADINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
124	L415	LACIDIPINA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
125	L519	LERCANIDIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
126	L520	LERCANIDIPINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
127	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola
128	L146	LISINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
129	L147	LISINOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
130	L586	LISINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [10 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
131	L148	LISINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [20 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
132	L515	LOSARTAN [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
133	L587	LOSARTAN [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
134	L224	LOSARTAN [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
135	L529	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [100 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
136	L495	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [100 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
137	L483	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [50 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
138	L171	LOVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
139	L588	LOVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
140	M1158	MACITENTANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
141	M1031	METILDIGOXINA [0.1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
142	M90	METILDOPA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
143	M91	METILDOPA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
144	M125	METOLAZONA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
145	M128	METOPROLOL [100 MG, CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
146	M127	METOPROLOL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
147	M905	MIDODRINA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
148	M1032	MILRINONA [10 MG/10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola
149	M188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
150	M190	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
151	M1035	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
152	M1033	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
153	M187	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
154	M1034	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
155	N6	NAFTIDROFURIL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
156	N118	NEBIVOLOL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
157	N128	NICERGOLINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
158	N46	NICORANDILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
159	N141	NICORANDILO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
160	N53	NIFEDIPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
161	N55	NIFEDIPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
162	N50	NIFEDIPINA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
163	N51	NIFEDIPINA LP/ LM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
164	N52	NIFEDIPINA LP/ LM [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
165	N60	NIMODIPINA [10 MG; 50 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
166	N61	NIMODIPINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
167	N83	NITROGLICERINA [25MG; 5 ML; /AMP]	Frasco ou ampola
168	N144	NITROGLICERINA [4,8 a 5 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema tansdémico
169	N87	NITROGLICERINA [500 MCG; COMP S.L.]	Comprimido sublingual
170	N142	NITROGLICERINA [9,6 a 10 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema tansdémico
171	N143	NORADRENALINA [1 MG/ML; 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco ou ampola
172	N92	NORADRENALINA [1 MG; 1 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
173	N93	NORADRENALINA [10 MG; 10ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
174	N94	NORADRENALINA [5 MG; 5 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
175	O948	OLMESARTAN MEDOXOMILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
176	O950	OLMESARTAN MEDOXOMILO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
177	O951	OLMESARTAN MEDOXOMILO [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
178	O947	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
179	O949	OLMESARTAN MEDOXOMILO + HIDROCLOROTIAZIDA [20 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
180	P18	PAPAVERINA [150 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
181	P67	PENTOXIFILINA [100 MG; 5 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
182	P1074	PENTOXIFILINA LP/LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
183	P698	PERINDOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
184	P1255	PERINDOPRIL [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
185	P78	PERINDOPRIL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
186	P1078	PERINDOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
187	P1256	PERINDOPRIL [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
188	P508	PERINDOPRIL [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
189	P1257	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
190	P1258	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
191	P1158	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [5 + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
192	P1159	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [5 + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
193	P810	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [2 + 0.625 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
194	P1076	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [2.5 MG + 0.625 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
195	P811	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [4 + 1.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
196	P1077	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [5 MG + 1.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
197	P1259	PITAVASTATINA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
198	P1081	PRAVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
199	P244	PRAVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
200	P377	PRAVASTATINA [40MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
201	P308	PROPAFENONA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
202	P309	PROPAFENONA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
203	P338	PROPRANOLOL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
204	P339	PROPRANOLOL [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
205	P1082	PROPRANOLOL LP/ LM [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
206	P830	PROPRANOLOL LP/ LM [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
207	Q4	QUINAPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
208	Q25	QUINAPRIL [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
209	Q26	QUINAPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
210	R2	RAMIPRIL [1,25MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
211	R92	RAMIPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
212	R3	RAMIPRIL [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
213	R4	RAMIPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
214	R93	RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [2,5 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
215	R94	RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA [5 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
216	R984	RILMENIDINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
217	R918	ROSUVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
218	R919	ROSUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
219	R920	ROSUVASTATINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
220	S351	SINVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
221	S76	SINVASTATINA [20MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
222	S352	SINVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
223	S533	SINVASTATINA + EZETIMIBA [20 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
224	S116	SOTALOL [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
225	T1012	TELMISARTAN [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
226	T257	TELMISARTAN [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
227	T258	TELMISARTAN [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
228	T301	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[40 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
229	T302	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[80 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
230	T106	TELMISARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA[80 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
231	T1319	TORASEMIDA LP/ LM [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
232	T144	TRANDOLAPRIL [2 MG;CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
233	T145	TRANDOLAPRIL [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
234	T184	TRIMETAZIDINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
235	T297	TRIMETAZIDINA LP/ LM [35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
236	V112	VALSARTAN [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
237	V917	VALSARTAN [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
238	V111	VALSARTAN [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
239	V907	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [160 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
240	V919	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [160 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
241	V113	VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA [80 + 12,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
242	V74	VERAPAMILO [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
243	V75	VERAPAMILO [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
244	V76	VERAPAMILO [5MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco ou ampola
245	V77	VERAPAMILO [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
246	V110	VERAPAMILO LP/ LM [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
247	V73	VERAPAMILO LP/ LM [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido de libertação prolongada ou modificada
248	X8	XIPAMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
249	Z23	ZOFENOPRIL [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido
250	Z24	ZOFENOPRIL [7,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula ou comprimido